

ATA EM MINUTA N.º 2/2024

Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada em 24 de janeiro de 2024

Local: Auditório do Edifício Paços do Concelho Séc. XXI

Hora de abertura: 15 horas e 14 minutos

Hora de encerramento: 18 horas e 25 minutos

Presenças

Presidente Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira

Vice-Presidente Paulo Jorge Correia dos Reis

Vereadores Sara Maria Horta Nogueira Coelho
Luís Alberto Bandarra dos Reis
Sandra Maria Almada de Oliveira
Pedro Augusto Borges de Lima Palma Moreira
Alexandre Afonso Marques Ribeiro Nunes

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA A Câmara, por votação nominal, deliberou fazer constar que aceitou, por **unanimidade**, e em minuta, proceder à apreciação de todos os assuntos que foram objeto de deliberação na presente reunião. **(Deliberação n.º 9/2024)**

PROPOSTAS SUBSCRITAS PELO SENHOR PRESIDENTE

EMPREITADA DE "REABILITAÇÃO DA ESCOLA EB1+JI N.º 3 DE LAGOS" - RECEÇÃO DEFINITIVA - ELEMENTOS CONSTRUTIVOS NÃO ESTRUTURAIIS/RESTITUIÇÃO DE VALORES RETIDOS – RATIFICAÇÃO

Proposta n.º 6/2024, de 10 de janeiro:

*"No âmbito da empreitada em epígrafe, **proponho** a ratificação do meu despacho, de 10 de janeiro de 2024, abaixo transcrito, proferido sobre a Informação n.º 846, de 8 de janeiro de 2024, da Divisão de Estudos, Projetos e Empreitadas:*

«Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP), dou a minha concordância à informação e Auto de Vistoria em referência, decidindo receber

definitivamente os Elementos Construtivos não Estruturais, bem como proceder à restituição do montante retido, em conformidade com os documentos em referência.

A presente decisão, constituindo uma competência da Câmara, está sujeita a ratificação, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e foi tomada face à urgência de que a mesma se reveste.

À reunião de Câmara para ratificação.»”

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 10/2024)

CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOS E O LABORATÓRIO DE ATIVIDADES CRIATIVAS (LAC)

Proposta n.º 8/2024, de 15 de janeiro:

"- Considerando o pedido apresentado pelo LAC-Laboratório de Atividades Criativas, para a disponibilização de um espaço para o desenvolvimento das suas atividades, decorrente da entrega do espaço anteriormente ocupado na Rua Professor Luís de Azevedo, n.ºs. 35-37, em Lagos;

- Considerando as Informações n.ºs 39260 e 40916, de 14 e 28 de novembro de 2023, respetivamente, prestadas pela Secção de Património e Aprovisionamento que informa que o edifício sito na Rua Convento Senhora da Glória, n.ºs 25 e 28, em Lagos, é propriedade do Município e, neste momento, está devoluto;

- Considerando ainda, a Informação n.º 96, de 3 de janeiro de 2024, prestada pela Divisão Jurídica acompanhada da minuta do contrato de comodato a celebrar com o Laboratório de Atividades Criativas (LAC), que sugere a remessa á reunião de Câmara.

Proponho:

- A celebração do contrato de comodato com o Laboratório de Atividades Criativas (LAC), para cedência do prédio urbano, sito na Rua Convento Senhora da Glória, n.ºs 25 e 28, em Lagos, para uso único e exclusivo à realização de atividades de âmbito cultural, designadamente, mas não limitado a: exposições temporárias, atividades do serviço educativo, entre outras, não podendo ser utilizado para quaisquer outros fins que caiam fora do escopo definido, por um período de 4 (quatro) anos, até 2028, automaticamente renovável por períodos de 10 anos, com início na data da celebração deste contrato, exceto se for denunciado por qualquer uma das partes, conforme previsto na sua Cláusula 5.ª.”

A Câmara, ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 11/2024)



ATRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE/ANO DE 2024

Proposta n.º 12/2024, de 17 de janeiro:

"Considerando:

- a. *Que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, estabelece no seu artigo 159.º que é devido suplemento remuneratório a trabalhadores pela prestação de trabalho arriscado, penoso ou insalubre;*
- b. *Que o Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, dispõe no seu artigo 2.º que o suplemento de penosidade e insalubridade se aplica aos trabalhadores integrados na carreira geral de Assistente Operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde;*
- c. *Que, de acordo com o referido diploma legal, o suplemento de penosidade e insalubridade é fixado anualmente, por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara;*
- d. *Que se providenciou a emissão de parecer técnico em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, o qual refere que se mantêm para 2024 os pressupostos identificados no ano de 2023 e que, por conseguinte, se deve continuar a fixar o suplemento remuneratório a um nível médio de penosidade e insalubridade permanente, (4,09 EUR (quatro euros e nove cêntimos) por cada dia de trabalho efetivamente prestado), face às medidas de proteção individual e coletiva implementadas, que garantem a redução do nível de exposição ao risco, mesmo nas áreas mais problemáticas – Informação n.º 1845, de 15 de janeiro de 2024, do Gabinete de Segurança, Higiene e Saúde Municipal;*
- e. *Que se concluiu que são 137, os Assistentes Operacionais que ocupam postos de trabalho do Mapa de Pessoal do Município de Lagos nas áreas funcionais identificadas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, e se verificou que se mantêm a necessidade de afetar transitoriamente trabalhadores que exercem funções não abrangidas pela lei, para reforço do exercício das atividades abrangidas, estimando-se que o valor anual global a considerar para o processamento do suplemento de penosidade e insalubridade seja de 230 000,00 EUR (duzentos e trinta mil euros) - Informação n.º 2210, de 17 de janeiro de 2024 do Departamento de Modernização Administrativa e Financeira/Divisão de Recursos Humanos/Serviço de Gestão de Recursos Humanos;*
- f. *Que esta verba foi incluída no estudo de encargos com remunerações para o ano de 2024, a*

considerar no orçamento municipal.

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) Aprovar o suplemento de penosidade e insalubridade, a atribuir em 2024, aos trabalhadores da carreira de Assistente Operacional que exercem funções nas três Divisões do Departamento de Sustentabilidade Ambiental e Urbana e no Gabinete Médico Veterinário, abrangidos pelo âmbito de aplicação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, bem como aos trabalhadores que, a título temporário, venham a exercer funções no âmbito destas atividades/áreas funcionais;
- b) Estabelecer que o suplemento de penosidade e insalubridade será aplicado ao nível médio a todos os trabalhadores abrangidos, uma vez que as medidas de proteção individual e coletiva implementadas no Município de Lagos garantem a redução do nível de exposição a risco potencialmente elevado mesmo nas áreas mais problemáticas, fixando o valor diário do suplemento remuneratório em 4,09 EUR (quatro euros e nove cêntimos), não podendo este ser cumulável com outros suplementos de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação;
- c) Determinar que o processamento do suplemento se aplica apenas nos dias da prestação efetiva de serviço por parte dos trabalhadores, não sendo considerado para efeitos de cálculo dos subsídios de férias e de Natal; e
- d) Fixar em 230 000,00 EUR (duzentos e trinta mil euros) o montante para processamento do suplemento de penosidade e insalubridade a atribuir aos trabalhadores municipais, no decurso do ano de 2024, no qual se inclui um acréscimo de 10% para processamento do suplemento relativo aos dias em que, comprovada, autorizada e justificadamente alguns trabalhadores não abrangidos, exerçam funções enquadradas no âmbito do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro."

A Câmara, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 12/2024)

PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO/ FUNDOS FIXOS PARA 2024

Proposta n.º 13/2024, de 17 de janeiro:

"Nos termos estabelecidos no ponto 2.9.10.1.11 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que se mantém em vigor com a implementação do SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, conjugado com os artigos 78.º a 84.º da Norma de Controlo Interno, podem constituir-se Fundos de



Maneio (Fundos Fixos) para os serviços da estrutura municipal, destinados a fazer face a encargos urgentes e inadiáveis a satisfazer no ato da realização das despesas, devendo os mesmos ser repostos, na sua totalidade, até ao dia 31 de dezembro de cada ano. Assim, **proponho** a constituição de fundos de maneio/ fundos fixos para o ano de 2024, conforme abaixo indicado:

Gabinete da Presidência: 1 000,00 EUR (mil euros), a abonar ao Chefe do Gabinete da Presidência, Henrique José Pereira Graça, a contabilizar pelas seguintes rubricas orçamentais: 01.02/02.01.21 - Outros bens - 500,00 EUR (quinhentos euros); 01.02/02.02.25 - Aquisição de Serviços - Outros - 500,00 EUR (quinhentos euros);

Departamento de Desenvolvimento Social, Educação e Cultura: 1 000,00 EUR (mil euros), a abonar à Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social, Educação e Cultura, r.s., Ana Catarina Pedro Alves, a contabilizar pelas seguintes rubricas orçamentais: 02/02.01.21 - Outros bens - 400,00 EUR (quatrocentos euros); 02/02.01.08 - Material de Escritório - 100,00 EUR (cem euros); 02/02.02.10 - Transportes - 100,00 EUR (cem euros); 02/02.02.25 - Aquisição de Serviços - Outros - 400,00 EUR (quatrocentos euros);

Departamento de Sustentabilidade Ambiental e Urbana: 1 000,00 EUR (mil euros), a abonar ao Diretor do Departamento de Sustentabilidade Ambiental e Urbana, r.s., Luís Filipe Vieira Duarte, a contabilizar pelas seguintes rubricas orçamentais: 03/02.01.21 - Outros Bens - 500,00 EUR (quinhentos euros); 03/02.02.25 - Aquisição de Serviços - Outros - 500,00 EUR (quinhentos euros);

Departamento de Planeamento e Gestão do Território: 1 000,00 EUR (mil euros), a abonar ao Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, José António Martins Silva, r.s. a contabilizar pelas seguintes rubricas orçamentais: 04/02.01.21 - Outros Bens - 500,00 EUR (quinhentos euros); 04/02.02.25 - Aquisição de Serviços - Outros - 500,00 EUR (quinhentos euros);

Departamento de Modernização Administrativa e Financeira: 1 000,00 EUR (mil euros), a abonar à Chefe da Divisão Financeira, r.s., Lina Maria Ramos Gomes Malveiro, a contabilizar pelas seguintes rubricas orçamentais: 05/02.01.21 - Outros Bens - 400,00 EUR (quatrocentos euros); 05/02.02.90 - Comunicações - 200,00 EUR (duzentos euros); 05/02.02.25 - Aquisição de Serviços - Outros - 400,00 EUR (quatrocentos euros);

Divisão de Gestão de Fundos de Financiamento, Empreendedorismo e Turismo: 500,00 EUR (quinhentos euros), a abonar ao Chefe da Divisão de Gestão de Fundos de Financiamento, Empreendedorismo e Turismo, r.s., Rui Manuel Santos da Silva, a contabilizar pelas seguintes rubricas orçamentais: 08/02.01.21 - Outros Bens -250,00 EUR (duzentos e cinquenta euros); 08/02.02.25 - Aquisição de Serviços - Outros - 250,00 EUR (duzentos e cinquenta euros);



Divisão de Museus e Bens Culturais: 400,00 EUR (quatrocentos euros), a abonar à Chefe da Divisão de Museus e Bens Culturais, r.s., Maria Elena Moran Hernández, a contabilizar pela rubrica orçamental: 06/02.01.21 - Outros Bens, sendo que o mesmo funcionará como fundo fixo de caixa, com o objetivo de facilitar os trocos aos trabalhadores responsáveis pela cobrança.”

A Câmara, ao abrigo do disposto no ponto 2.9.10.1.11 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais - POCAL, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta. **(Deliberação n.º 13/2024)**

CÁLCULO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS – RATIFICAÇÃO

Proposta n.º 15/2024, de 18 de janeiro:

“Considerando que o artigo 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atualizada que estabelece o regime jurídico aplicável à Assunção de Compromissos e aos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas, permite a título excepcional, que os fundos disponíveis possam ser aumentados pelo órgão executivo;

Considerando que a Associação Nacional de Municípios Portugueses, através da Circular 21_2013_AG, de 8 de fevereiro, esclarece em relação à matéria o seguinte: “Quanto ao saldo da gerência de operações orçamentais do ano anterior, a mesmo pode ser utilizado para cálculo dos fundos disponíveis, ao abrigo do previsto na alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e tendo em conta a especificidade no que se refere à sua utilização na Administração Local, encontrando-se esta receita disponível para utilização a muito curto prazo, sendo esta utilização distinta da integração do saldo de gerência no orçamento que ocorre após a aprovação de contas”;

Considerando que na Administração Local a utilização do saldo de gerência é específica e distinta da Administração Central, constituindo esta uma receita disponível a muito curto prazo, o que remete para o conceito de fundos disponíveis, poderá o mesmo ser considerado para efeitos do cálculo dos fundos disponíveis sem necessidade de autorização expressa por parte da Câmara Municipal e que por meu despacho de 16 de janeiro de 2024, autorizei o aumento dos fundos disponíveis nos termos da Informação n.º 2020, de 16 de janeiro de 2024, da Divisão Financeira.

Proponho:

- Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a ratificação do meu despacho proferido em 16 de janeiro de 2024.”

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 14/2024)

DÍVIDA REFERENTE À GERÊNCIA DE 2023 – RATIFICAÇÃO

Proposta n.º 16/2024, de 18 de janeiro:

"Considerando o teor da Informação n.º 2026, de 16 de janeiro de 2024, da Divisão Financeira, dando conhecimento que, após as primeiras operações de encerramento do ano económico de 2023, cujo último dia para satisfação dos encargos referentes ao mesmo foi o dia 29 de dezembro, não foi possível efetuar o pagamento dos descontos sobre vencimentos e retenções na fonte, no valor de 236 632,60 EUR (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e dois euros e sessenta cêntimos) e o pagamento das retenções de 25% sobre o valor do faturado pelos fornecedores de bens e serviços, que à data de 29 de dezembro de 2023 não apresentaram certidões da situação contributiva e tributária regularizada, no valor de 19 763,35 EUR (dezanove mil, setecentos e sessenta e três euros e trinta e cinco cêntimos);

Considerando que embora o montante atrás referido, transitado como dívida, os valores referentes a descontos sobre os vencimentos e retenções na fonte de trabalhadores dependentes e independentes, que só são entregues no mês seguinte (ex.: CGA (Caixa Geral de Aposentações): até 15 de janeiro; Segurança Social e IRS: até 20 de janeiro);

Considerando que o SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas) é omissa nesta matéria mas há necessidade de satisfazer os encargos assumidos e não pagos, logo que estejam nas devidas condições, bem como de se proceder aos pagamentos das faturas que deram entrada nesta Câmara no ano de 2023 e já no corrente ano, mas datadas do ano findo e das datadas do corrente ano, que vierem a dar entrada e que digam respeito a encargos assumidos em 2023, por conta das verbas adequadas do orçamento em vigor;

Considerando a necessidade de satisfazer os encargos assumidos e não pagos, logo que estejam nas devidas condições;

E que, por meu despacho de 16 de janeiro de 2024, autorizei pagamentos em data anterior à realização da próxima reunião da Câmara Municipal, com fundamento na Informação n.º 2026, de 16 de janeiro de 2024, da Divisão Financeira.

Proponho:

- Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a ratificação do meu despacho proferido em 16 de janeiro de 2024."

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 15/2024)

INTEGRAÇÃO DO SALDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Proposta n.º 17/2024, de 18 de janeiro:

"Considerando que o artigo 77.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro que aprovou o

Orçamento do Estado para 2024, determina que "Após aprovação do mapa «Demonstração do Desempenho Orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental."

Proponho:

- A aprovação dos mapas de «Demonstração do Desempenho Orçamental», de «Demonstração de Fluxos de Caixa» e de «Resumo Diário de Tesouraria», para efeitos de incorporação do saldo de gerência de 2023 na revisão ao Orçamento/Grandes Opções do Plano (GOP's) a elaborar antes da aprovação dos Documentos de Prestação de Contas de 2023."

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 16/2024)

FUNDO DE MANEIO/FUNDO FIXO - APOIO AO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE LAGOS (CPCJ)

Proposta n.º 18/2024, de 18 de janeiro:

"- Considerando a Informação prestada sob o n.º 2034, de 16 de janeiro de 2024, da Divisão Financeira, da qual consta que, de acordo com a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, na sua redação atualizada, o apoio ao funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, designadamente o apoio financeiro, é assegurado pelo município e consiste na disponibilização de um fundo de maneiio, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, e acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional;

- Considerando que foi iniciado um novo ano económico e havendo a possibilidade de ser necessário assegurar despesas até à data da definição daquele montante para o município, proponho que seja considerado o valor do Fundo de Maneio para o corrente ano, com base nos elementos enviados através do Email com o registo n.º 41965, de 31 de outubro de 2017, da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, que enquadra a CPCJ de Lagos no 4.º escalão, cujo valor do fundo de maneiio é de 153,15 EUR (cento e cinquenta e três euros e quinze cêntimos), o qual deverá ser repostado até 31 de dezembro do corrente ano, ao abrigo do ponto 2.9.10.1.11 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e que se mantém em vigor com a implementação do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, conjugado com os artigos 78.º a 84.º da Norma de Controlo Interno

Proponho:

- A aprovação da constituição do fundo de maneió/fundo fixo para apoio ao funcionamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, a atribuir ao respetivo Presidente, no montante de 153,15 EUR (cento e cinquenta e três euros e quinze cêntimos), a contabilizar pelas seguintes rubricas orçamentais: 0102/020121 – Outros Bens – 53,15 EUR (cinquenta e três euros e quinze cêntimos); 0102/020210 – Transportes – 40,00 EUR (quarenta euros) e 0102/020225 – Aquisição de Serviços – Outros – 60,00 EUR (sessenta euros).”

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 17/2024)

PROPOSTAS SUBSCRITAS PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE

**PLATAFORMA DE GESTÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS FLEXÍVEL –
COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL**

Proposta n.º 9/2024, de 16 de janeiro:

“Considerando:

- O teor do email da AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve, de 5 de dezembro de 2023, Registo n.º 72954, e da Informação n.º 43259, de 15 de dezembro de 2023, da Divisão de Mobilidade e Transportes que informam que o Conselho Intermunicipal do Algarve, na sua reunião realizada a 20 de novembro de 2023, aprovou o valor de 953,20 EUR (novecentos e cinquenta e três euros e vinte cêntimos), como comparticipação financeira do Município de Lagos, do valor total do encargo não financiado pelo Fundo para o Serviço Público de Transporte (FSPT), para a atualização da plataforma de gestão de transporte de passageiros flexível;
- Que a referida informação sugere a aprovação da despesa e posterior transferência para a AMAL;
- Que a Divisão Financeira emitiu a correspondente informação da disponibilidade de fundos e de dotação orçamental para a assunção da despesa em causa.

Proponho:

- A aprovação do valor de 953,20 EUR (novecentos e cinquenta e três euros e vinte cêntimos), como reforço da comparticipação financeira do Município de Lagos, do valor total do encargo não financiado pelo Fundo para o Serviço Público de Transporte (FSPT).”

A Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 105.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 18/2024)

PLATAFORMA DE GESTÃO DA REDE DE TRANSPORTES DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE – COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

Proposta n.º 10/2024, de 16 de janeiro:

"Considerando:

- *O teor do email da AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve, de 5 de dezembro de 2023, Registo n.º 72955, e da Informação n.º 43487, de 19 de dezembro de 2023, da Divisão de Mobilidade e Transportes que informam que o Conselho Intermunicipal do Algarve, na sua reunião realizada a 20 de novembro de 2023, aprovou o valor de 1 791,82 EUR (mil setecentos e noventa e um euros e oitenta e dois cêntimos), como comparticipação financeira do Município de Lagos, do montante não financiado pelo Fundo para o Serviço Público de Transporte (FSPT) para a plataforma de gestão da rede de transportes da Comunidade Intermunicipal de Algarve;*
- *Que a referida informação sugere a aprovação da despesa e posterior transferência para a AMAL;*
- *Que a Divisão Financeira emitiu a correspondente informação da disponibilidade de fundos e de dotação orçamental para a assunção da despesa em causa.*

Proponho:

- *A aprovação do valor de 1 791,82 EUR (mil setecentos e noventa e um euros e oitenta e dois cêntimos), como reforço da comparticipação financeira do Município de Lagos, do montante não financiado pelo Fundo para o Serviço Público de Transporte (FSPT)."*

A Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 105.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 19/2024)

PLATAFORMA CENTRAL DE GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERMODAL DO ALGARVE (PASSE ÚNICO) – COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

Proposta n.º 11/2024, de 16 de janeiro:

"Considerando:

- *O teor do email da AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve, de 5 de dezembro de 2023, Registo n.º 72952, e da Informação n.º 43494, de 19 de dezembro de 2023, da Divisão de Mobilidade e Transportes que informam que o Conselho Intermunicipal do Algarve, na sua reunião realizada a 20 de novembro de 2023, aprovou o valor de 2 311,33 EUR (dois mil, trezentos e onze euros e trinta e três cêntimos), como comparticipação financeira do Município de Lagos, do montante não financiado pelo Fundo para o Serviço Público de Transporte (FSPT) para a conceção, aquisição e implementação da plataforma de centralização da gestão do sistema de transportes intermodal do Algarve;*

- Que a referida informação sugere a aprovação da despesa e posterior transferência para a AMAL;

- Que a Divisão Financeira emitiu a correspondente informação da disponibilidade de fundos e de dotação orçamental para a assunção da despesa em causa.

Proponho:

- A aprovação do valor de 2 311,33 EUR (dois mil, trezentos e onze euros e trinta e três cêntimos), como reforço da comparticipação financeira do Município de Lagos, do montante não financiado pelo Fundo para o Serviço Público de Transporte (FSPT) para a conceção, aquisição e implementação da plataforma de centralização da gestão do sistema de transportes intermodal do Algarve.”

A Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 105.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 20/2024)

PROPOSTA SUBSCRITA PELA SENHORA VEREADORA SARA COELHO

AMAL – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE - PLANO INTERMUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR (PIMPSE ALGARVE) - ASSESSORIA TÉCNICA – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA.

Proposta n.º 14/2024, de 18 de janeiro:

"Considerando a Informação n.º 44225, de 22 de dezembro de 2023, do Departamento de Desenvolvimento Social, Educação e Cultura – Divisão de Educação, Juventude e Desporto, a qual dá conhecimento da aprovação da Proposta n.º 78, com o assunto "Plano Intermunicipal de Promoção do Sucesso Escolar (PIMPSE Algarve)", na reunião do Conselho Intermunicipal da AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve, realizada a 3 de novembro de 2023;

Considerando o propósito do PIMPSE Algarve, que visa reforçar os recursos humanos e materiais para intervenções diferenciadas e inovadoras que promovam o sucesso escolar;

Considerando que para a execução do PIMPSE, a AMAL necessita de assessoria técnica com um custo financeiro máximo estimado de 92 250,00 EUR (noventa e dois mil, duzentos e cinquenta euros) a ser repartido pelos municípios, cabendo ao Município de Lagos, o pagamento do valor total de 6 608,64 EUR (seis mil, seiscentos e oito euros e sessenta e quatro cêntimos), efetuado de forma repartida em 2024, em 2025 e em 2026, no valor anual de 2 202,88 EUR (dois mil, duzentos e dois euros e oitenta e oito cêntimos);

Considerando que de acordo com o n.º 1, do artigo 105.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, as deliberações dos órgãos das entidades intermunicipais vinculam os municípios que as



integram;

Considerando que a Divisão Financeira emitiu a correspondente informação de disponibilidade de fundos e de dotação orçamental para a assunção da despesa em causa.

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o pagamento do valor definido para o Município de Lagos, no total de 6 608,64 EUR (seis mil, seiscentos e oito euros e sessenta e quatro cêntimos), efetuado de forma repartida em 2024, em 2025 e em 2026, no valor anual de 2 202,88 EUR (dois mil, duzentos e dois euros e oitenta e oito cêntimos), nos termos da supracitada informação.”

A Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 105.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 21/2024)

PROPOSTA SUBSCRITA PELO SENHOR VEREADOR LUÍS BANDARRA

PROJETO DE REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE LAGOS – CONSULTA PÚBLICA

Proposta n.º 7/2024, de 12 de janeiro:

“Por deliberação tomada na reunião de 4 de março de 2020 – Deliberação n.º 78/2020 – a Câmara Municipal deliberou iniciar o procedimento de alteração do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lagos.

A redação do projeto de regulamento foi desenvolvida pela Divisão de Desenvolvimento Organizacional – Serviço de Licenciamento de Atividades, Divisão de Ambiente – Serviço de Gestão de Espaços Verdes, Cemitérios, Mercados e Feiras, com a colaboração da Divisão Jurídica, e culminou no documento anexo.

Estando concluída a redação da projeto de regulamento **proponho** à Câmara Municipal que delibere:

- i) Aprovar o Projeto do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lagos;
- ii) Submeter o referido projeto a audiência escrita dos interessados que, como tal, se tenham constituído no procedimento, pelo prazo de 30 dias, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- iii) Ademais, considerando o objeto do projeto de regulamento, que submeta o projeto a consulta pública para recolha de sugestões, com publicação no Diário da República e na internet, no sítio institucional do Município de Lagos, ambos pelo prazo de 30 dias, de acordo com o disposto no artigo 101.º do CPA;
- iv) Terminado o prazo fixado para a audiência, havendo-a, e consulta pública, sem que tenham

sido rececionadas sugestões que levem à alteração da minuta aprovada, remeter o referido projeto para aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma”

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **maioria**, aprovar a proposta. Absteve-se o Senhor Vereador Alexandre Nunes. **(Deliberação n.º 22/2024)**

PROPOSTAS SUBSCRITAS PELO SENHOR VEREADOR ALEXANDRE NUNES

ERMIDA DE STO. AMARO – UM LUGAR DE ENCONTROS

Proposta n.º 4/2024, de 5 de janeiro:



“A Capela de Santo Amaro, também conhecida como Ermida de Santo Amaro, é um monumento situado na zona de Sto. Amaro na nossa cidade, que segundo o investigador Mário Cardo a Ermida já existia em 1325. Em 1448 a ermida consta numa relação de “Templos de Lagos”, a Ermida apresentava uma planta longitudinal, com contrafortes no lado ocidental, enquanto que a fachada principal, virada a Sul, era ladeada por cunhais. A zona da capela-mor tinha uma cobertura em cúpula e o altar mor tinha um nicho.

Foi um dos poucos edifícios sobreviventes do Sismo de 1 de Novembro de 1755 em Lagos. Por efeito do terramoto, o Mar galgou as Muralhas e levou consigo uma parte delas, subindo à altura de 11 metros e dado a grande destruição os habitantes de Lagos, logo em seguida ao Maremoto, acolheram-se em barracas à volta da Ermida de Sto. Amaro.

A Ermida tornou-se provisoriamente a sede da Paróquia de São Sebastião, como foi descrito pelo prior, João Baptista Coelho de Castro, numa carta de 7 de Fevereiro de 1756, que se anexa.

Em 1617 integra o mapa da cidade executado por Alexandre Massai.



Actualmente este edifício religioso encontra-se irreversivelmente em ruínas, mantendo-se no entanto, na memória de muitos Lacobrigenses.

*Considerando que esta zona irá ser alvo de uma intervenção urbanística, e para que não se perca a memória do que foi a Ermida de Sto. Amaro, o Vereador eleito pela CDU **propõe** que a Câmara Municipal de Lagos reunida a 10 de Janeiro de 2024, delibere:*

- 1** - Colocar no Local da Antiga Ermida um marco intitulado (Um Lugar de Memória), assinalando o local onde foi a Ermida de Sto. Amaro e que ela representou na História da Cidade.*
- 2** - Que este Marco seja integrado no estudo urbanístico da Zona de Sto. Amaro."*

*A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.*

(Deliberação n.º 23/2024)

PELO RECONHECIMENTO DAS LOJAS COM HISTÓRIA NO CONCELHO DE LAGOS

Proposta n.º 5/2024, de 5 de janeiro:

"Com a publicação da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho de 2017 actualizado com a Lei n.º 1/2023, de 9 de Janeiro que reconhece e protege estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local.

A referida Lei no seu artigo 2.º define nomeadamente que:

- " a) "Lojas com História", os estabelecimentos comerciais com especial valor histórico cuja preservação deva ser acautelada*
- b) "Comercio Tradicional"- A atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especialização na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com excepção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras.*

A.
R.

c) "Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local", as lojas com história ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local; "

d) "Entidades de interesse histórico e cultural ou social local", as entidades com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial constituam uma relevante referência cultural ou social a nível local."

Considerando que no Artigo 3 da referida lei determina que:

"1 - Compete aos municípios, nomeadamente no âmbito das suas competências em matéria de gestão urbanística e preservação do património, proteger e salvaguardar os estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, designadamente:

a) Proceder ao inventário e reconhecimento dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos da presente lei;

b) Comunicar ao Estado a identificação dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local reconhecidos ao abrigo da presente lei;

c) Aprovar regulamentos municipais de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos da presente lei;

d) Inscrever nos instrumentos de gestão territorial, tais como planos diretores municipais, planos de urbanização e planos de pormenor, medidas adequadas de proteção e salvaguarda dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, nomeadamente no sentido de estabelecer condicionantes às operações urbanísticas a realizar em imóveis nos quais se encontrem localizados os referidos estabelecimentos ou entidades;

e) Criar programas de apoio aos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local;

f) Incentivar, através das políticas urbanística, patrimonial e fiscal municipais, a proteção e salvaguarda dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local."

Considerando que no nosso Concelho existem vários estabelecimentos que cumprem com os requisitos determinados pela Lei supracita e que ao longo dos anos têm sido agraciadas com condecorações, por parte do Município como são os casos de:

Medalha de Mérito Municipal - Grau Ouro

Clube Artístico Lacobrigense (1991)

Santa Casa da Misericórdia de Lagos (1991)

Medalha de Mérito Municipal - Grau Prata

Centro de Assistência Social Lucinda Anino dos Santos (1991)

Sociedade Filarmónica Lacobrigense 1.º de Maio (1991)
Casa de Doces Regionais Amélia Taquelim Gonçalves (2015)
Pastelaria Gombá (em 2015)
Grupo Adega da Marina (2016)
Padaria Central (2016)
Ourivesaria Coimbra (2019)
Restaurante Reis (2019)
Hotelagos (2022)
Nautipraia (2023)

*Assim não pode o nosso Município ficar indiferente à necessidade de Salvaguarda das Lojas com História no Concelho de Lagos, pelo que o Vereador eleito pela CDU Alexandre Nunes **propõe** que a Câmara Municipal de Lagos, reunida a 10 de Janeiro de 2024 delibere de acordo com o determinado na Lei n.º 42, de 14 de Junho:*

- 1 - Proceder ao inventário dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico, cultural ou social local.*
- 2 - Dar início ao processo de elaboração do Regulamento Municipal de reconhecimento e protecção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local.*
- 3 - Criar programas de apoio aos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local."*

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 24/2024)

ATA EM MINUTA Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do disposto no artigo 19.º do Regimento da Câmara Municipal de Lagos, e ainda do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara deliberou por **unanimidade**, aprovar a ata em minuta para efeitos da sua exequutoriedade imediata.

(Deliberação n.º 27/2024)

O Presidente da Câmara,



A Chefe da Divisão Jurídica, em regime de substituição, (Secretária),

